



SENADO FEDERAL

(*) REQUERIMENTO

Nº 1.145, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre a tramitação dos registros de agroquímicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre os processos de registro de agroquímicos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, cujos pleitos foram protocolados naquele órgão de janeiro de 2006 até a presente data, inclusive daqueles cuja análise não tenha sido ainda finalizada, informando quanto a estes o motivo de sua não conclusão. Assim sendo, solicito que a resposta venha em formato de planilha (ANEXO), com a identificação de produto a produto com a data de protocolo, número do processo, tipo de registro, equivalência química, marca comercial, princípio ativo, nome da empresa, e data da conclusão do processo, apresentando junto o dossiê completo (tramitação) do processo.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos, em seu artigo 14 determina que o órgão registrante do agrotóxico, componente ou afim deverá publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias da data do protocolo do pedido e da data da concessão ou indeferimento do registro, resumo contendo as informações básicas sobre o produto. Ademais, o artigo 15 dispõe que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a

(*) Republicado em virtude de omissão parcial do despacho inicial.

partir da data do respectivo protocolo. Em outras palavras, um processo de registro de agrotóxico, desde seu protocolo até sua publicação, não deveria ultrapassar o prazo máximo de 5 meses. O não cumprimento destes prazos para tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos acaba por inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor. O conhecimento da tramitação e do tempo médio necessário para analisar um processo de pedido de registro pode auxiliar na identificação dos eventuais gargalos administrativos procrastinadores do processo. O conhecimento com exatidão dos passos de cada processo é imprescindível para a eliminação dos complicadores existentes.

Sala das Sessões, em 1 de agosto de 2009.

Senador **GILBERTO GOELLNER**

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, em 03/09/2009.
Republicado no **DSF**, em 09/09/2009.